

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

CONTROLE EXTERNO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM MINAS GERAIS: REFLEXÕES SOBRE O TCE-MG

EXTERNAL CONTROL AND EDUCATIONAL POLICIES IN MINAS GERAIS: REFLECTIONS ON THE TCE-MG

**Leticia diniz guimaraes ¹
Maria Rosimary Soares dos Santos ²**

Resumo

O estudo analisa o papel do Tribunal de Contas de Minas Gerais na fiscalização da política educacional, com foco na questão: de que maneira o órgão influencia as políticas públicas no Estado? A pesquisa adota abordagem qualitativa e análise documental de normas e relatórios oficiais. Investiga sua posição no arranjo institucional contribui para compreender como a fiscalização financeira e operacional reforça a garantia do direito à educação. Conclui-se que o TCE-MG atua em diferentes etapas do ciclo de políticas, mas sua efetividade depende da influência e análise de suas recomendações.

Palavras-chave: Direito à educação, Políticas públicas, Tce-mg

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the role of the Court of Accounts of Minas Gerais (TCE-MG) in overseeing educational policy, focusing on the question: how does the institution influence public policies in the State? The research adopts a qualitative approach and documentary analysis of laws and official reports. It investigates the Court's position in the institutional framework to understand how financial and operational oversight reinforces the guarantee of the constitutional right to education. It concludes that the TCE-MG acts in different stages of the policy cycle, but its effectiveness depends on the use of its recommendations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Public policies, Tce-mg

¹ Advogada Mestra em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Hélder Câmara, Pedagoga pela UEMG e Doutoranda em Educação pela UFMG na Linha de Políticas Públicas.

² Graduada em Ciências Sociais, Mestra em Ciência Política, ambos pela UFMG, Doutora em Educação pela UNESP, Pós-doutora pela Universidad Nacional de San Martín, UFRJ e UFPA. Professora Associada UFMG.

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação foi consolidado pela Constituição da República de 1988, que o definiu como direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988). O artigo 205 estabelece sua vinculação ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e ao trabalho, enquanto o artigo 208 determina deveres do Estado, como garantir a educação básica gratuita e obrigatória dos 4 aos 17 anos, inclusive assegurando sua oferta gratuita a todos aqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria. Essa redação, resultante da Emenda Constitucional nº 59/2009, ampliou significativamente a obrigatoriedade, antes restrita ao ensino fundamental (7 a 14 anos), para toda Educação Básica – educação infantil (pré-escola), ensino fundamental e médio. Esses dispositivos elevaram a educação à condição de direito fundamental social, cuja efetividade depende de políticas públicas que assegurem acesso, permanência e qualidade (Cury, 2010; Dourado, 2007).

A materialização desse direito, no entanto, depende de arranjos federativos complexos, nos quais União, Estados e Municípios compartilham responsabilidades em regime de colaboração (Brasil, 1996). Nesse contexto, mecanismos de controle e fiscalização assumem relevância, pois a correta aplicação de recursos, a conformidade administrativa e a avaliação de programas impactam diretamente a implementação das políticas educacionais (Paro, 2016; Libâneo, 2012).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), instituído pela Constituição Estadual de 1934 e reorganizado por diferentes diplomas ao longo do tempo, exerce a função de controle externo sobre a administração pública estadual e municipal. A partir da Lei Complementar nº 102, de 2008, e da Resolução nº 24, de 2023, ampliou-se a possibilidade de atuação do órgão em auditorias operacionais e inspeções voltadas para áreas como alimentação escolar, transporte estudantil e aplicação dos recursos do Fundeb.

A questão orientadora desta pesquisa pode ser assim formulada: de que modo o TCE-MG influencia as políticas educacionais do Estado de Minas Gerais? A escolha desse problema de investigação justifica-se pelo fato de que a atuação do Tribunal - ao fiscalizar, recomendar e avaliar programas - conecta-se a diferentes etapas do ciclo de políticas públicas, concebido como um processo que engloba a formulação, a implementação e a avaliação das políticas (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Secchi, 2013).

Nesse contexto, o TCE-MG desempenha papel singular: embora não formule políticas, exerce controle sobre os meios indispensáveis à sua concretização, verificando a observância dos limites constitucionais e a legalidade das ações governamentais.

Assim, investigar sua posição no arranjo institucional da educação contribui para compreender de que modo a fiscalização financeira e operacional pode reforçar a garantia de um direito fundamental previsto constitucionalmente, preenchendo uma lacuna ainda pouco explorada na literatura educacional e jurídica.

Além disso, a fiscalização contábil e legal incide sobre a execução; os relatórios e auditorias produzem informações que podem reorientar a formulação e a reformulação de políticas que envolvem transporte escolar, formação docente, infraestrutura; e as recomendações institucionais impactam a agenda governamental ao apontar prioridades e inconformidades, repercutindo diretamente na qualidade das condições oferecidas.

O presente estudo adota abordagem qualitativa e análise documental de normas e relatórios oficiais e enquadramento histórico-institucional, que permite compreender como o papel do TCE-MG desde a década de 1980. O corpus documental inclui a legislação constitucional e infraconstitucional que serão abordadas ao longo do texto, além de relatórios e acórdãos do Tribunal relacionados à educação.

O referencial teórico articula referências do campo educacionais e das políticas públicas, como Freire (1987), Saviani (2011), Paro (2016), Libâneo (2012), Dourado (2007), Cury (2010), Avritzer (2004), Apple (2006), Santos (2000), além de Howlett, Ramesh e Perl (2013) e Secchi (2013), que contribuem para compreender a inserção do controle externo no ciclo de políticas públicas.

2. O DIREITO À EDUCAÇÃO NO ARRANJO FEDERATIVO

O direito à educação é previsto na Constituição como direito subjetivo e coletivo que obriga o Estado à sua garantia (Cury, 2010). Saviani (2011) o entende como prática social essencial à emancipação, dependente de políticas consistentes e de recursos adequados, enquanto Freire (1987) já apontava a educação como prática de liberdade voltada à transformação social e à formação cidadã.

A organização da educação básica no Brasil resulta da articulação entre União, Estados e Municípios, com suas atribuições próprias, comuns e concorrentes tal como definidas pela CF/88 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1988; Brasil, 1996). O arranjo federativo pressupõe cooperação, mas também gera tensões relacionadas à alocação de recursos, definição de prioridades e cumprimento de metas nacionais (Cury, 2010; Dourado, 2007).

Nesse cenário, surge a relevância dos órgãos de controle externo. Os Tribunais de Contas, previstos no artigo 71 da CF/88, exercem o controle externo em apoio ao Poder Legislativo, mantendo, contudo, autonomia administrativa e financeira (Brasil, 1988). Em Minas Gerais, o TCE-MG atua como órgão auxiliar da Assembleia Legislativa no exame das contas do Executivo, mas dotado de independência funcional (Minas Gerais, 2008).

No campo educacional, essa posição institucional lhe confere competência para fiscalizar a aplicação dos percentuais mínimos de receita vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tanto em âmbito estadual quanto municipal, além de examinar se as responsabilidades legais e constitucionais assumidas por cada ente, avaliando se os resultados correspondem às metas estabelecidas.

Como órgão de controle externo, sua intervenção ocorre, precipuamente, após a execução das políticas. Entretanto, cabe a discussão sobre a influência do Tribunal ao produzir relatórios, recomendações e diagnósticos, que interferem na gestão cotidiana, na revisão de programas e nos planos, tornando-se parte de mais de uma etapa do ciclo de políticas públicas voltadas para a educação em Minas Gerais.

Essa problemática também se relaciona a debates teóricos mais amplos. Paro (2016) aponta que a democratização da escola requer articulação entre controle institucional e participação social. Avritzer (2004) destaca que a efetividade das instituições depende de mecanismos de deliberação democrática, sem os quais a accountability permanece restrita. Apple (2006) observa que as políticas educacionais são atravessadas por disputas ideológicas, e Santos (2000) ressalta que o fortalecimento democrático demanda práticas emancipatórias.

Nesse sentido, a análise da atuação do TCE-MG exige considerar não apenas os instrumentos formais de fiscalização, mas também as interações políticas e sociais que condicionam sua inserção no campo educacional.

3. O TCE-MG E SUA ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL

A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no campo educacional pode ser compreendida quando relacionada às discussões sobre democracia, participação e na sua inserção do ciclo de políticas públicas

Em conjunto, essas perspectivas mostram que a atuação do TCE-MG na área educacional ultrapassa a verificação formal de despesas, interferindo em diferentes etapas do ciclo de políticas públicas por meio de diagnósticos, recomendações e, quando cabível, sanções. Entre suas atribuições estão o exame da aplicação de recursos do Fundeb, a fiscalização de programas de alimentação e transporte escolar e a análise de obras e infraestrutura da rede pública.

Relatórios recentes ilustram como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exerce suas competências na área educacional. Em 2025, o Indicador Prisma revelou que apenas 21 dos 853 municípios mineiros alcançaram o nível mais alto de desempenho (“Violeta”) em políticas voltadas à primeira infância. O índice, desenvolvido a partir de dados coletados junto às prefeituras e validados por equipes técnicas do Tribunal, considera três dimensões intersetoriais: Educação, Saúde e Proteção/Parentalidade (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2025a).

No presente ano, auditoria operacional em escolas públicas de Januária apontou um quadro deficiente de infraestrutura para a educação básica. A fiscalização envolveu visitas técnicas e análise documental, resultando em relatório que identificou condições inadequadas para a oferta educacional no município (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2025b).

Ainda em 2025, o Tribunal participou da Operação Educação, conduzida em âmbito nacional sob coordenação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), na qual 34 escolas de 20 municípios mineiros foram fiscalizadas. As inspeções verificaram aspectos de segurança, higiene e infraestrutura, revelando problemas que afetam diretamente o cotidiano escolar (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, 2025).

Outro exemplo foi a auditoria conjunta realizada pelo TCU e pelo TCE-MG em escolas públicas de Juiz de Fora, que avaliou a qualidade da internet disponibilizada aos alunos. O relatório constatou que parte das unidades não atingia os parâmetros mínimos de conectividade necessários ao uso pedagógico das tecnologias digitais em sala de aula (Tribunal de Contas da União; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2025).

A diversidade dessas iniciativas revela que o TCE-MG opera em múltiplas frentes de fiscalização educacional, abrangendo desde aspectos estruturais até dimensões de inovação

pedagógica. Essa amplitude levanta questionamentos, tais como: em que medida as análises e recomendações do Tribunal são incorporadas pelas instâncias de governo e se convertem em políticas públicas efetivas?

Estudos sobre accountability estatal mostram que a fiscalização pode se limitar à produção de informações técnicas quando não encontram canais institucionais de absorção e resposta (O'Donnell, 1998; Avritzer, 2004). Nesse sentido, analisar o papel do TCE-MG na educação implica considerar não apenas suas competências legais, mas também sua posição política e institucional no ciclo das políticas públicas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação básica, reconhecido pela CF/88 como direito público subjetivo, demanda não apenas normas jurídicas e financiamento adequado, mas também mecanismos de acompanhamento capazes de verificar sua implementação. Nesse cenário, o TCE-MG ocupa posição singular como órgão de controle externo que interage com as políticas públicas educacionais por meio de auditorias e inspeções.

A análise realizada mostrou que a atuação do Tribunal abrange múltiplas dimensões, incluindo infraestrutura escolar, formação docente e inovação tecnológica, revelando uma inserção que ultrapassa a verificação contábil inicialmente prevista nas normas constitucionais. Relatórios, auditorias e inspeções indicam que o Tribunal produz diagnósticos que podem influenciar a agenda governamental, a reformulação de programas e a avaliação de resultados.

O contexto mais amplo das reformas institucionais também deve ser considerado. Três décadas após o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995), a lógica de controle por resultados e de fortalecimento da accountability consolidou-se como elemento estruturante da administração pública brasileira (Bresser-Pereira, 1998). Nesse sentido, compreender o papel do TCE-MG na educação envolve reconhecer tanto os avanços normativos promovidos pela Lei Complementar nº 102/2008 e pela Resolução nº 24/2023, quanto as tensões próprias de um arranjo federativo que exige cooperação entre diferentes níveis de governo.

Todavia, permanece como questão relevante a forma pela qual tais diagnósticos são apropriados pelo Poder Público e influenciam em transformações. Estudos de accountability institucional sugerem que a eficácia do controle depende da existência de canais de absorção

política e social que conectem as recomendações técnicas à tomada de decisão (O'Donnell, 1998; Avritzer, 2004).

Conclui-se, portanto, que a atuação do TCE-MG na área educacional constitui campo fértil para a análise acadêmica, pois articula dimensões jurídicas, políticas e pedagógicas. O debate sobre sua efetividade contribui para compreender como os órgãos de controle podem reforçar a realização do direito à educação em contextos federativos como o brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLE, Michael W. *Ideologia e currículo*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – ATRICON. *Operação Educação: relatório nacional*. Brasília: Atricon, 2025.

AVRITZER, Leonardo. *Democracia e as instituições participativas no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação e direito à educação: uma leitura da Constituição de 1988. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 945-964, 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do trabalho docente. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 42, n. 146, p. 28-45, 2012.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Diário do Executivo*: Belo Horizonte, 18 jan. 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução nº 24, de 6 de dezembro de 2023. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Diário do Executivo*: Belo Horizonte, 7 dez. 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Horizontal accountability in new democracies. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 9, n. 3, p. 112-126, 1998.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

SAVIANI, Dermerval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Auditória de conectividade em escolas públicas de Juiz de Fora*. Brasília; Belo Horizonte: TCU; TCE-MG, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Auditória operacional em escolas públicas de Januária*. Belo Horizonte: TCE-MG, 2025a.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Indicador Prisma da Primeira Infância*. Belo Horizonte: TCE-MG, 2025b.